



**RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 09.004/2020, INTERPOSTA PELA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços móvel pessoal - SMP, na forma de plano corporativo pós-pago e cobertura em todo o território nacional, tráfego de dados, roaming automático entre localidades e acesso remoto a internet para atender as diversas áreas da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, conforme previsto neste edital e seus anexos.

1. HISTÓRICO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Araxá responde as impugnações ao edital do processo licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

O Município de Araxá abriu licitação na modalidade Pregão Eletrônico que recebeu o nº 09.004/2020 cujo objeto está acima transcrito.

A Sessão do certame foi designada para o dia 15/04/2020.

Interessada em participar do certame a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 protocolou via e-mail, no Setor de Licitação em 08/04/2020 pedido de esclarecimentos ao edital.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 41, §§ 1º e 2º, assim disciplinou a impugnação ao Edital.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar** os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifamos)

O Decreto nº 942 de 02 de março de 2020 que regulamentou o a modalidade de pregão eletrônico no Município de Araxá tem a seguinte redação quanto a impugnação ao edital:

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

O Edital Pregão Eletrônico nº 09.004/2020 quanto a Impugnação trata do assunto da seguinte forma:

30.9 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

30.10 - A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema e do e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br e licitacao01@araxa.mg.gov.br

30.11 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

30.11.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

30.12 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.13 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema e também do e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br e licitacao01@araxa.mg.gov.br

30.14 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

30.15 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

30.16 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

30.17 - As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

30.18 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser realizado, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema e do e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br e licitacao01@araxa.mg.gov.br

A petição de Impugnação foi protocolada por e-mail dia 08/04/2020, portanto, no prazo de legal de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública que se dará no dia 15/04/2020, sendo tempestiva.



Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está fundamentada e contém o necessário pedido de revisão do Edital.

ANÁLISE DAS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO APRESENTADAS NO QUESTIONAMENTO E RESPOSTAS PRESTADAS:

01) PRIMEIRA PERGUNTA APRESENADA:

1. 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias e divulgado pelas Mídias de todo o mundo, o CORONAVÍRUS (COVID-19) passou a ser monitorado no Brasil pelo Ministério da Saúde, assim como por outros órgãos da administração pública e organismos internacionais dessa mesma área, com objetivo de mapear e minimizar os impactos individuais, sociais e econômicos causados pelo vírus. Diante do exposto, na intenção de preservar a integridade física dos colaboradores e por ser tratar de uma doença contagiosa, entendemos que atualmente os Pregões são conduzidos de forma eletrônica, ou seja, poderão ser realizados de forma remota individual. (home office). Sendo assim, caso sejamos vencedores do certame (adjudicado/homologado) solicitamos ao órgão "dispensar" o envio das vias originais (física) podendo ser entregue somente em meio eletrônico. O nosso pedido será atendido?

RESPOSTA: A administração Municipal cumprindo com o Decreto nº 942 de 02 e março de 2020, elaborou edital 09.004/2020 nos termos do decreto, portanto todos procedimentos referentes ao citado pregão, deverão ser através do Sistema Licitanet conforme informado no item 4 do Edital, desta forma o edital não prevê o envio de documentos de outra forma a não ser eletrônica.

02) SEGUNDA PREGUNTA APRESENTADA:

12.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

Devido a Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) algumas certidões estão levando um tempo maior para atualização. Levando em consideração este cenário, as certidões vencidas/pendentes poderão ser apresentadas com a data da última gerada e posteriormente atualizadas?

RESPOSTA: No momento conhecemos apenas a Portaria Conjunta N° 555, de 23 de março de 2020, que prorroga o vencimento por 90 dias, a validade das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) validas na data da publicação desta portaria.

Neste caso a certidão da receita federal exigida no item 12.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, será aceita nos termos da portaria. Portanto caso o licitante tenha o conhecimento de que outros órgãos estejam prorrogando a vigência de seus documentos, basta apresentar junto com a certidão o Ato e/ou documento válido que conceda tal benefício.

03) TERCEIRA PERGUNTA APRESENTADA:

17.4 - A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo Contratante, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços.



Todos os impostos já são recolhidos e destacados na nota fiscal emitida junto a fatura conforme exigência do fisco e da ANATEL. Não existe a necessidade de realizar o desconto a mais conforme informado no edital. Poderia avaliar a retirada deste item. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA:

Analisando o questionamento apresentado e entendo que a alegação prospera, já que a Operadora ao emitir sua fatura recolhe todos os impostos devidos, não faz necessário o exigido no item 17.4, sendo assim informo que o item 17.4 do Edital será excluído.

5) QUINTA PERGUNTA:

4. 17.5 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

As faturas são emitidas de forma automatizada, dificultando alguma customização dos itens. Todos os campos exigidos pela ANATEL são informados na fatura (Razão social, CNPJ, mês de referência, etc). Poderia avaliar a retirada desta exigência do edital. Nosso pedido será acatado?

RESPOSTA:

17.5 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

Minuta Contratual

1.6 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

1.7

A nota fiscal exigida pelos itens acima com indicação do número do processo licitatório, diverge da norma contida na Resolução n.º 477/2007 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando as operadoras adstritas a tal regramento.

(...)

Neste contexto, não é possível emitir a nota fiscal/fatura com os condicionantes pretendidos no edital, pelo descompasso com a referida Resolução nº 477/2007 da ANATEL. Deve, portanto, ser retirada qualquer exigência adicional para emissão da nota fiscal - tal como número do processo licitatório.

A impossibilidade de cumprimento desta obrigação contratual geraria a não participação das operadoras no certame, em função dos ônus contratuais decorrentes da inadimplência (que seria iminente) quanto a tal exigência específica na nota fiscal/fatura.

Quanto a este ponto, cabe um simples esclarecimento, em que, obviamente, a forma da apresentação da fatura da prestação dos serviços de telefonia sempre seguiu os padrões impostos pela ANATEL.

Nunca foi e nem será empecilho ao Município de Araxá a forma das faturas apresentadas para haver o pagamento, tal qual determina a Resolução nº 477/2007 da ANATEL.



Ademais, diante da regulamentação da Anatel (Resolução 477/2077), nada impede que seja emitido documentos ou faturas com código de barras, e apesar de não estar explícito, os documentos serão aceitos para efeitos de pagamento.

Em se tratando de fatura com código de barras, notadamente nos casos de serviços regulados, serão observadas as instruções legais e constantes do código de barras lançado na fatura, desde que autorizado pela legislação.

Assim, fica dispensada qualquer alteração no Edital em questão

06) SEXTA PERGUNTA:

PACOTE DE INTERNET DE NO MÍNIMO 3G E 5G DE FRANQUIA E REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128 KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES.

No Termo de Referência informa a capacidade de 3Gb e 5Gb de franquia de dados por linha. Poderia determinar qual das capacidades deverão ser utilizadas para garantir a real competição entre os proponentes.

- **RESPOSTA:** A capacidade deverá no mínimo 3Gb de tecnologia e 5Gb de dados.

Araxá 08 de abril de 2020.


Fabrício Antônio de Araújo
Pregoeiro